LEI Nº 843/2010, DE 14 DE MAIO DE 2010.

CERTIFICO QUE A LEI Nº 843/10 FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 14/05/2010

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Muritiba, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Muritiba aprovou e por ele foi sancionado a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Administração, obrigado a isentar da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem com o Poder Legislativo Municipal, os candidatos residentes no Município que, nos termos dessa Lei, sejam considerados carentes.

Parágrafo único – Considera-se carente o candidato desempregado ou cuja renda familiar mensal for igual ou inferior a 01 salário mínimo.

Art. 2º - A isenção do pagamento da taxa deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.

Art. 3º - A concessão da isenção de que trata esta lei ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, no ato da inscrição de comprovante de residência, de renda ou carteira de trabalho se estiver desempregado.

§ 1º - Não havendo comprovante de rendimento, a carência que se refere o caput deste artigo poderá ser reconhecida por meio de declaração firmada pelo candidato.

§ 2º - O candidato que falsamente declarar-se carente será automaticamente eliminado do concurso público ou processo seletivo.

Art. 4º - O comprovante de residência será através de fatura mensal onde conste endereço, o nome do proprietário do imóvel.

Parágrafo único – Em caso de inquilino, o mesmo deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel ou de imobiliária responsável, informando que é morador do imóvel.

Art. 5º - Se a inscrição no concurso puder ser feita por meio de "Internet", o respectivo edital disporá sobre como o candidato que assim proceder a sua inscrição fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

Art. 6º - Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a isenção de que trata esta lei.

Parágrafo Único – A eliminação de que trata este artigo:

I- Deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato, ampla defesa;
II- Importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 14 de maio de 2010.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE A LEI 843/10
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 14/05/2010

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 9294
Em 21/05/2010
Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **CLEMENTINO PEREIRA FRAGA FILHO**, Vereador do Município de Muritiba.